



PROJETO DE LEI N° 20, de _____ de 2021.

Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública (GRATESP), aos servidores públicos municipais profissionais de saúde que atuam em medidas de combate à calamidade pública – pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituída a **Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública (GRATESP)**, atribuída aos servidores públicos municipais profissionais de saúde, que atuam diretamente no combate à calamidade pública – pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º. A GRATESP, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), será devida aos servidores mencionados no caput, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19.

§ 2º. O valor da gratificação mensal de cada um dos servidores mencionados no caput, será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados em atividades presenciais de combate à calamidade pública – pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID 19), não sendo, em nenhuma hipótese computadas as faltas, ainda que justificadas.

Art. 2º. A GRATESP não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§1º. A GRATESP será feita em pecúnia.

uuuu

Pça Nêria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 Fone: (33) 3421 1501
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: gabinete@guanhaes.mg.gov.br
CNPJ: 18.307.439/0001-27



§2º. A GRATESP não será incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor, não configurará como rendimento, não será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários, tampouco para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 3º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, em relação ao pagamento da GRATESP:

I – autorizar, controlar e fiscalizar o trabalho dos servidores públicos municipais profissionais de saúde para atuação no combate à calamidade pública - pandemia do Coronavírus (COVID-19);

II – atestar e apresentar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, o controle e frequência dos servidores municipais profissionais de saúde que estão atuando diretamente no combate à calamidade pública - pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Guanhães/MG, 11 de junho de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder gratificação excepcional e temporária aos servidores municipais que estão atuando no combate ao Coronavírus (COVID-19).

Inicialmente, importante esclarecemos, que devido a pandemia ocasionada pelo Coronavírus a equipe dos profissionais de saúde do Município estão trabalhando incansavelmente para atender as demandas da população. São servidores que estão colocando em risco a própria saúde para garantir o pleno atendimento à população, em especial a manutenção dos serviços públicos de saúde.

Desta forma, se afigura de extrema relevância e justiça a gratificação que se pretende instituir, a qual não servirá para amenizar as consequências diretas e indiretas a que estão sujeitos em decorrência de suas atividades neste período de calamidade.

A gratificação perdurará tão somente durante o período de calamidade decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito.

Ante o exposto, certos de poder contar com a colaboração dos Edis desta Casa Legislativa, remeto o incluso Projeto de Lei, para fins de apreciação e aprovação nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Guanhães/MG, 11 de junho de 2021.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Guanhães – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Conceder gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública (GRATESP), aos servidores públicos municipais profissionais de saúde do que atuam em medidas de combate à calamidade pública – pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

Quadro 01- Apuração do Gasto com Pessoal – Últimos 12 meses

Descrição	Financeiro
Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 97.867.994,01
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$ 49.797.569,08
% Sobre a RCL	50,88 %

Quadro 2 - Projeção do Aumento da Despesa com Pessoal

Aumento Mensal	Total do Aumento Ano 2021
R\$44.400,00	R\$532.800,00*

*No cálculo da estimativa anual foram consideradas 12 parcelas de pagamento.

Quadro 3 - Apuração Projetada do Limite Legal – Ano 2021

Descrição	Financeiro
Receita Corrente Líquida – RCL	R\$97.867.994,01
Estimativa Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$50.330.369,08
Estimativa %	51,42%

Quadro 4 - Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2022	2023
Percentual %	51,42	51,42

Quadro 5 - Adequação Orçamentária

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Itamarandiba, 11 de junho de 2021.

DSA
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EIRELI:
08254076000155

Assinado digitalmente por DSA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI:08254076000155
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG,
L=ITAMARANDIBA, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR CERT
ALPHA, CN=DSA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI:
08254076000155
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-06-11 16:41:54

